



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

_____/____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 4330/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MOREIRA MENDES	PSD	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso II do § 1º do artigo 10 do Substitutivo do relator desta Comissão ao PL 4330/2004, na forma que se segue:

“Art. 10(...)

.....

§ 1º (...)

II – pagamento das férias e do respectivo adicional;”

JUSTIFICATIVA

A fiscalização da concessão de férias aos empregados da Contratada pressupõe uma atribuição vedada ao Contratante, qual seja, a fiscalização de frequência dos empregados que não são seus e que se encontram afastados do trabalho.

Já o controle do pagamento do direito, feito através de documento, é mais objetivo e equilibrado em relação ao objeto pretendido no artigo. E não se diga que a proposta de retirada da primeira parte do inciso II visa eximir o Contratante das obrigações fiscalizatórias, mas sim, trata-se de trazer equilíbrio e razoabilidade às obrigações estendidas a ele, tornando o processo efetivo.

Assim, sugere-se a retirada da primeira parte do inciso, sem que isso resulte em qualquer prejuízo para os empregados.

Brasília,

2013.

Deputado